



INDICAÇÃO

Nº 758/2021

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
08 SET 2021
Cala das Sessões


PRÉSIDENTE

Considerando que as inúmeras reclamações que esta Vereadora recebe, e tenho certeza que os demais colegas também, a respeito da redução da oferta de horários do transporte urbano;

Considerando que a redução da oferta de horários aconteceu em razão da Pandemia que exigiu, durante alguns meses, o distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas, fatos que hoje, com a retomada das atividades, não mais ocorrem, contudo, os horários permanecem reduzidos;

Considerando que os Vereadores já fizeram muitos questionamentos e solicitações para que a Administração Municipal, que é gestora do transporte público urbano, tomasse as devidas providências, no entanto a população permanece sofrendo com a falta de horários, sobretudo aos finais de semana, nos bairros mais distantes;

Considerando que a Constituição Federal erigiu o transporte a direito social, conforme previsto no artigo 6º, modificado pelo PEC nº 90/2015;

Considerando que a mesma Carta Maior atribuiu aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V, CF/88);

Considerando que a Lei nº 9.897/95, em atenção ao artigo 175 da CF/88, estabeleceu o regramento sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, descrevendo que SERVIÇO ADEQUADO “é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (artigo 6º, §1º);

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) e a Lei nº 9.897/95 estabelecem que é DIREITO do usuário do transporte público, receber um serviço público adequado com a regularidade necessária;

Considerando que o princípio norteador da prestação do Serviço Público é o PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE que significa, consoante Celso Antônio Bandeira de Mello, “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados



a que não seja suspenso ou interrompido” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*, 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 706.);

Considerando que a população merece mais atenção e um serviço público de qualidade, sem possibilidade de se aguardar a conclusão e aprovação de um Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana, uma vez que o oferta de mais horários de ônibus não depende da aprovação dessas normas.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidade de **URGENTEMENTE** intervir junto a empresa concessionária de serviço de transporte público para reestabelecer seu adequado funcionamento, disponibilizando os horários necessários e pleiteados pelos usuários.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2021.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

dmal